



**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
DA
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração do dia 23-12-2021)

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.****CAPÍTULO I - CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (“CTPR” ou “Comitê”) da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”), bem como o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da Política de Transações com Partes Relacionadas e legislação vigente.

Art. 2º O Comitê é um órgão auxiliar da Administração, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

CAPITULO II – COMPOSIÇÃO**SEÇÃO I - MEMBROS**

Art. 3º Os membros do Comitê deverão ser brasileiros, preferencialmente residentes e domiciliados no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral, e graduados em curso superior compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e pela Política de Indicação da Companhia e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, na sua maioria independentes, dentre os quais

I - 1 (um) Conselheiro de Administração independente ou, na impossibilidade deste, um membro indicado por acionistas não controladores;

II - 2 (dois) membros com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

Parágrafo único. “Membro Independente” caracteriza-se por:

I – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Companhia ou com a CAIXA ou com a União que possa comprometer sua independência, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau do Chefe do Poder Executivo, Ministro ou Secretário da União ou de administrador da Companhia ou da CAIXA;

III – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada às pessoas mencionadas no inciso II acima;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou de sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada ou sua subsidiária;

V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; e

VII – não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro ou membro do Comitê (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos dessa restrição).

Art. 5º O Presidente do Comitê será um dos Membros Independentes.

Art. 6º Não poderão ser eleitos ou permanecer no Comitê, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

I - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

II - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

III - os declarados falidos ou insolventes;

IV - os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;

V - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia;

VI - os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

VII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; e

VIII - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

SEÇÃO II – MANDATO

Art. 7º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, que coincidirá com o mandato do Conselho de Administração, nos termos das normas vigentes, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções.

§1º A função de membro do Comitê é indelegável.

§2º Os membros do Comitê não terão suplentes.

Art. 8º Findos os mandatos, os membros do Comitê permanecerão em exercício até a eleição e investidura de seus sucessores.

Art. 9º A renúncia do membro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia à Secretaria de Governança, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

SEÇÃO III – VACÂNCIA

Art.10. Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato.

SEÇÃO IV – REMUNERAÇÃO

Art. 11. O membro do Comitê poderá ser remunerado caso não possua outro vínculo com a Companhia, suas subsidiárias e participadas, com a CAIXA ou com empresas do conglomerado, que lhe confira direito a remuneração.

Art. 12. A remuneração, vantagens e benefícios dos membros do Comitê serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos do inciso V do artigo 9º e do artigo 30 do Estatuto Social, observada a legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§2º É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao CTPR:

I - opinar, previamente à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, quanto à realização das Transações com Partes Relacionadas (TPR), conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas;

II - opinar quanto às revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas;

III - avaliar e monitorar, juntamente com o Comitê de Auditoria (COAUD), com a Administração da Companhia e com a área de auditoria interna, a adequação das TPR realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

IV- acompanhar o cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas, avaliando a necessidade de sua revisão ou proposta a ser submetida ao Conselho de Administração

V - propor à Diretoria ou ao Conselho de Administração, observado o manual de alçadas, a renegociação ou descontinuidade de um serviço, negócio, contrato ou qualquer outra TPR, sempre

que julgar que as condições do referido negócio estejam beneficiando uma das partes de forma indevida ou fora das condições de mercado;

VI – submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Regimento.

Parágrafo único. Não se aplicam as regras da Política de Transações com Partes Relacionadas e as competências definidas neste Regimento às aplicações financeiras e resgates de aplicações financeiras, que obedecem às regras da Política de Investimentos da Companhia.

SEÇÃO I – ATRIBUIÇÕES

Art. 14. O Presidente do Comitê tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto, a lei e as normas:

I - coordenar a reunião do Comitê;

II - identificar impasses nas discussões e propor votação imediata ou adiamento da questão em debate;

III - marcar a data, hora e local para continuação, no caso de adiamento da reunião ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros;

IV - organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa;

V - definir o membro que o substituirá na presidência do Comitê, em caso de ausência ou impedimento temporário; e

VI - promover a eficácia e o bom desempenho do colegiado.

Art. 15. São atribuições dos membros do Comitê, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto, a lei e as normas:

I - emitir opinião sobre matéria que lhe foi submetida; e

II - pedir vista de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação.

SEÇÃO II – DEVERES

Art. 16. O Comitê deve também observar as atribuições emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata ou determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 17. É dever do Comitê, a depender da relevância da TPR proposta, sugerir sua divulgação por meio da publicação de Fato Relevante.

Art. 18. Os membros do Comitê devem exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos no artigo 22 do Decreto nº 8.945/16 e nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160 da referida Lei, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

§1º A função de membro do Comitê deve ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, diligência e lisura e de forma a evitar qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§2º Os membros do Comitê devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia.

§3º Conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§4º Para os fins deste artigo, será caracterizado o conflito de interesses quando o membro do Comitê se encontrar envolvido em processo decisório em que ele tenha o poder de influenciar o resultado

final, assegurando um ganho ou vantagem para si, para aquele que o indicou, para algum membro próximo da família ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento ou se enquadrado no disposto na Lei nº 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses.

§5º O membro do Comitê que se encontre em situação de conflito de interesses deverá informar aos demais membros sobre a existência do conflito, notificando o Presidente do Comitê sobre seu impedimento e fazendo consignar em ata a natureza e extensão de seu interesse, explicando seu envolvimento e fornecendo detalhes da TPR e das partes envolvidas.

§6º A existência de conflito de interesses pode ser arguida por qualquer um dos membros em relação a outro membro do Comitê, bem como pela Secretaria de Governança, caso o conflito não tenha sido voluntariamente declarado pelo membro em questão.

§7º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses de membro do Comitê, os demais membros deverão deliberar na própria reunião convocada para deliberação da matéria em questão, mas sem a participação do(s) referido(s) membro(s) impedido(s).

§8º Caso o conflito seja do Presidente do Comitê, a matéria é direcionada para deliberação pelo Conselho de Administração com a manifestação dos demais membros do Comitê.

Art. 19. Os membros do Comitê, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

Art. 20. Os membros do Comitê deverão manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até sua divulgação formal às partes interessadas.

Parágrafo único. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

Art. 21. Os membros do Comitê respeitarão as normas definidas para negociação, análise e aprovação da TPR e não intervirão de modo a influenciar a contratação com Partes Relacionadas

em desconformidade com tais normas.

Art. 22. O membro do Comitê deverá, antes de entrar no exercício da função, ao deixar o cargo, e anualmente enquanto estiver no exercício de suas funções, apresentar sua declaração anual de bens à Companhia, que a arquivará, e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23. O membro do Comitê deve informar a Companhia a candidatura a cargo eletivo.

SEÇÃO III – DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 24. A Caixa Seguridade, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Comitê, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas.

SEÇÃO IV – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. O Comitê realizará anualmente avaliação do Colegiado, dos pares e a auto avaliação de desempenho.

Art. 26. O Conselho de Administração avaliará ao término de cada ano, conforme critérios e procedimentos definidos em norma interna, o desempenho do Comitê, de forma colegiada e individual, subsidiada pela avaliação realizada, conforme Artigo 25 deste Regimento.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os membros do Comitê se reunirão sempre que necessário.

Art. 28. As reuniões do Comitê deverão ser convocadas por seu Presidente.

§1º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§3º Independentemente das formalidades previstas no *caput* e no §1º deste artigo, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Comitê em exercício.

Art. 29. Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

Art. 30. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício:

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no §1º, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê ou seu substituto, na forma definida neste Regimento.

Art. 31. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. As transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do Presidente do Comitê.

Art. 32. O opinamento do Comitê quanto à transação, revisão ou rescisão, será retratado em parecer que integrará a minuta do voto a ser submetido à(s) instância(s) colegiada(s) competente(s),

conforme manual de alçada.

SEÇÃO I – REUNIÃO PRESENCIAL

Art. 33. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 34. Comitê poderá convidar terceiros para participarem da reunião como convidados, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 35. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Comitê e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observadas as disposições legais e as normas aplicáveis.

SEÇÃO II – REUNIÃO ELETRÔNICA

Art. 36. O Comitê poderá deliberar por meio eletrônico, mediante autorização do Presidente do Comitê.

Art. 37. As manifestações por meio eletrônico, isto é, votos e/ou considerações, são arquivadas em pasta digital da reunião, em servidor da Secretaria de Governança, mantidas as informações de data e horário.

SEÇÃO III – ATAS

Art. 38. Da reunião será lavrada Ata, de forma sumária, com indicação da ordem do dia, data e local, membros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas, que comporá o Livro de Atas do Comitê, devendo ser assinada pelos membros presentes, no caso de reunião presencial, ou pelos membros que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo

representante da Secretaria de Governança.

§1º O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

§2º A Ata será enviada para validação dos membros em até 72 (setenta e duas) horas após a reunião e assinada em até 72 (setenta e duas) horas depois da validação.

§3º Cópia da Ata será enviada ao Conselho de Administração.

Art. 39. As Atas serão divulgadas quando solicitado por um dos membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

CAPÍTULO V – SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 40. O assessoramento e apoio ao Comitê serão prestados pela Secretaria de Governança, que adotará todas as providências e atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Comitê, conforme a seguir:

I - providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

II - exercer a secretaria do Comitê;

III - auxiliar o Comitê na definição da agenda das reuniões, e elaboração do Calendário Anual;

IV - organizar sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

V - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Comitê e seu devido encaminhamento às áreas interessadas;

VI - divulgar internamente as decisões e solicitações do Comitê e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo-se os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

VII - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

VIII – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

IX – acompanhar outros assuntos envolvendo o Comitê e ou por este solicitado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caberá ao Conselho de Administração dirimir as dúvidas e casos omissos deste Regimento e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores e a Lei nº 6.404/1976.

Art. 42. O Comitê, tão logo instalado, deverá solicitar à Diretoria o levantamento de todas as TPR existentes na Companhia, para avaliação de sua adequação à Política de Transações com Partes Relacionadas.

Art. 43. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.
